

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA 01/2024 - CONSOLIDA NORMAS SOBRE AS**  
**MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS CONDUZIDAS PELAS**  
**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA**  
**COOPERAÇÃO, NO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/2014.**

Portaria n.º 01, de 02 de março de 2024.

Consolida normas sobre as movimentações de recursos conduzidas pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, no regime jurídico das parcerias com a administração pública, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

O Secretário Municipal da Secretaria de Assistência social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal ;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria serão depositados e mantidos em conta específica aberta para cada novo termo contratual exclusivamente para este fim, em instituições financeiras públicas determinadas pela administração pública, em estrita observância às normativas vigentes.

Art. 3º No momento da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, incluindo aqueles derivados das receitas provenientes de aplicações financeiras realizadas, serão restituídos à administração pública em um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento deste prazo resultará na imediata abertura de uma tomada de contas especial do responsável, a ser conduzida pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme o art. 53 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Entende-se que pagamentos através de TED, cartão de débito, cartão de crédito e da modalidade PIX constituem modalidades de transferência eletrônica e proporcionam a transparência requerida para a identificação precisa das transações bancárias por sua capacidade de oferecer clareza e rastreabilidade nas movimentações financeiras, o que é fundamental para garantir a prestação de contas e a transparência na gestão dos recursos.

§ 2º Como norma, fica vedada a utilização de quaisquer outros métodos de pagamento além dos estabelecidos anteriormente.

§ 3º Em casos excepcionais em que seja constatada a inviabilidade prática, em função de limitações físicas ou técnicas de efetuar o pagamento por meio eletrônico, admite-se a realização do pagamento em espécie, conforme o § 1º do art. 53 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Em cumprimento às disposições dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas ao uso dos recursos transferidos na forma desta Portaria serão objeto de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º O agente que der causa ao descumprimento do disposto nesta Portaria será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, em 02 de março de 2024.

**TIAGO BÜNDCHEN**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Leticia Antunes Pepe

**Código Identificador:5B72EAA0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/04/2024. Edição 3794

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>